

P. G. & R. F. F.

59/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Carlos Granáthio Filho

DISTRIBUIÇÃO

Id. 710 de  
30/3/40

Anexo: 209-2503/39

S

Of. 710

30 de Março de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT. números 59, 209 e 2503, de 1939, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a três glebas de terras, situadas em Rodeio, 6.º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Snr. CARLOS GRAMÁTICO FILHO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. C. de 12/4/40 fls. 6376  
G. S. A. F.

DESPACHO: "A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, portanto, não sujeitas aos efeitos do Decreto-Lei n.º 893, de 26/11/938, as glebas de 30 alqueires e 5 alqueires, mais ou menos, bem como a de 11 alqueires de terras em que o requerente é interessado, sujeita, porém, a de 30 alqueires, acima, à revisão cadastral, tudo nos termos do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à DDU, para os devidos fins."  
Rio, 28/3/1940

*Apov. em cessão de hip.  
Rio, 28/3/40  
a) P. S. T.  
L. S. L.  
H. D.*

## R E L A T O R I O

CARLOS GRAMÁTICO FILHO, em cumprimento ao art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 893, de 26-11-1938, apresenta os títulos abaixo mencionados, em que funda o seu direito sobre tres glebas de terras, situadas em Rodão, 6.º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

A - GLEBA COM 30 ALQUEIRES, MAIS OU MENOS

O requerente adquiriu uma data com 30 alqueires, mais ou menos, de terras próprias, de Miguel Arnaldo e sua mulher, por escritura publica de 13-12-1919 (proc. 59/39), as quais ficam situadas no lugar Picada, tendo os transmitentes havido tais terras no inventario de Manoel Joaquim Marques Braga e sua mulher, Da. Florença da Silva Marques, de conformidade com a certidão apresentada (processo 2503/39), extraída dos autos do dito inventario, julgado por sentença de 4-3-1902 do Juiz de Direito de Vassouras, onde os bens inventariados foram adjudicados, em comum, aos herdeiros, ficando-lhes salvo o direito de procederem á partilha amigável, o que se realizou por escritura publica de 25-4-1905, conforme consta do documento I, á fls. 4 do processo n.º 2529/39, em que é interessado o Dr. Waldomiro Silveira Noronha (lote n.º 3 da partilha). Pelos motivos expostos no final do relatório sobre as terras em que o Dr. Waldomiro Silveira Noronha é interessado (processos 2278-2529/39), chega-se á conclusão de que as terras inventariadas constituem parte integrante das que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga, por escritura de 10-6-1896, conforme certidão apresentada pelo requerente, no processo 209/39 e planta anexa ao processo 2383/39, em que é interessado Quinzio Ferrini.

Tendo o requerente comparecido para prestar melho-

- 2 -

res esclarecimentos alegou que, devido a uma diferença entre a verdadeira posição da linha divisória da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e as divisas traçadas na aludida planta de remissão, houve invasão, pela União, de uma parte de terras originadas de sesmarias, as quais passaram a constituir parte integrante da gleba remida. Por outro lado, diz ainda o requerente, houve sobras de terras da Fazenda de Santa Cruz, o que deverá ser verificado por uma turma de cadastro a cargo da D.D.U. - Isto, entretanto, não é de molde a impedir que esta Comissão julgue como legalmente desmembrada do patrimônio da Nação a gleba de 30 alqueires, mais ou menos, em que o requerente é interessado, sujeita, porém, à revisão cadastral.

B - GLEBA COM 5 ALQUEIRES, MAIS OU MENOS

Por escritura pública de 13-3-1937, cujo traslado é apresentado no processo 59/39, acompanhado da certidão da respectiva transcrição, o requerente adquiriu uma data de terras próprias, com a área de cinco alqueires, mais ou menos, situada nas imediações do povoado de Rodeio (Paulo de Frontin), no lugar denominado "Aguada", 6º Distrito do Município de Vassouras, aquisição que foi feita à Da. Olympia de Miranda Pinto Moreira, a qual, segundo consta do mesmo documento, houve tais terras no espólio do seu marido, Dr. João Lopes da Costa Moreira, conforme certidão de pagamento datada de 4-2-1937, extraída dos autos de inventário, pelo Escrivão da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, julgado por sentença de 16-11-1937 do Juiz Dr. José Antonio Nogueira, o que originou a transcrição do imóvel em aprêço em nome da outorgante vendedora.

O Dr. João Lopes da Costa Moreira por escritura pública de 11-2-1921, conforme certidão apresentada pelo requerente no processo n.º 2503/39, adquiriu do espólio de Joaquim Rodrigues da Costa uma data de terras próprias nas imediações do povoado de Rodeio, no lugar "Aguada", 6º Distrito do Município de

- 3 -

Vassouras, cuja descrição de divisas autoriza concluir que as terras são as mesmas que foram transmitidas ao requerente. -Des-sa escritura consta ainda que tais terras foram adquiridas pelo inventariado aos herdeiros de Manoel Joaquim Marques Braga, por escritura de 7-3-1902, com exceção de um alqueire, mais ou menos, vendido por Joaquim Rodrigues da Costa a Da. Maria Candida Viei-ra ou Maria Salina, como era vulgarmente conhecida.

No mesmo processo 2503/39, o requerente apresenta certidão de inscrição de seis alqueires, mais ou menos, de ter-ras, vendidos a Joaquim Rodrigues da Costa por Luiz Petrini e sua mulher, Da. Lucinda Petrini, Miguel Arnaldo e sua mulher, Da. Clotilde da Silva Arnaldo e Anna Andreccetti, de conformidade com a escritura de 17-3-1902, terras que pertenceram ao espólio de Joaquim Marques Braga, do qual os transmitentes são herdeiros, á vista da certidão de inventario e partilha amigavel, já anteri-ormente citadas, na comprovação da sucessão da gleba de 30 al-queires.

Embora não tenham sido apresentados todos os títu-los de sucessão da gleba em aprêço, nenhuma duvida restará sôbre o seu legal desmembramento do Patrimônio da Nação, á vista do tí-tulo de remissão e venda pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga (processo n.º 209/39)

C - GLEBA COM 11 ALQUEIRES

No processo n.º 59/39, o requerente apresenta o pri-meiro translado da escritura de 13-9-1937, pela qual adquiriu de Quinzio Ferrini e sua mulher a situação denominada "Aguada", com a área de 11 alqueires ou 532.400 m2. de terras proprias, si-tuadas no 6.º Distrito do Municipio de Vassouras, bem como a cer-tidão da respectiva transcrição.

O requerente no processo 2503/39, apresenta certi-dão de transcrição do imóvel em aprêço, em virtude das transmis-sões abaixo enumeradas:

- 4 -

Em 14-11-928, de Julio José da Silva e sua mulher a Quinzio Ferrini; 13-3-1926, de José Candido de Almeida e sua mulher a Julio José da Silva; em 29-3-1921, de Manoel Fernandes Matheus e sua mulher a José Candido de Almeida e em 7-3-1902, de Luiz Petrini e sua mulher, Da. Lucinda Petrini, Miguel Arnaldo e sua mulher, Da. Clotilde da Silva Arnaldo e Ana Andreccetti a Manoel Fernandes Matheus.

Os ultimos transmitentes, pelos motivos já citados anteriormente, houveram tais terras no inventario e partilha amigavel dos bens deixados por Manoel Joaquim Marques Braga, primitivo proprietario da gleba remida.

x

x x

Á vista do exposto, as glebas de 30 alqueires e 5 alqueires, mais ou menos, bem como a de 11 alqueires de terras, em que o requerente é interessado, estão legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e não incidem, portanto, nas disposições constantes do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-938, sujeita, porém, a primeira, a uma revisão cadastral.

Os processos podem ser enviados á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1940

*Henrique Dietrich*  
-----  
Henrique Dietrich  
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 28/3/940.

aa) P.F.Travassos  
L.P.da Silva  
H.Dietrich.

## R E L A T O R I O

CARLOS GRAMÁTICO FILHO, em cumprimento ao artº 2º do Decreto-Lei nº893, de 26/11/1938, apresenta os títulos abaixo mencionados, em que funda o seu direito sobre três glebas de terras, situadas em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

### A - GLEBA COM 30 ALQUEIRES, MAIS OU MENOS

O requerente adquiriu uma data com 30 alqueires, mais ou menos, de terras próprias, de Miguel Arnaldo e sua mulher por escritura pública de 13-12-1919 (proc. 59/39), as quais ficam situadas no lugar Picada, tendo os transmitentes havido tais terras no inventário de Manoel Joaquim Marques Braga e sua mulher, Da. Florencia da Silva Marques, de conformidade com a certidão apresentada (processo 2503/39), extraída dos autos do dito inventário, julgado por sentença de 4-3-1902 do Juiz de Direito de Vassouras, onde os bens inventariados foram adjudicados, em comum, aos herdeiros, ficando-lhes salvo o direito de procederem á partilha amigável, o que se realizou por escritura pública de 23-4-1905, conforme consta do documento I, á fls. 4 do processo nº 2529/39, em que é interessado o Dr. Waldomiro Silveira Noronha (lote nº 3 da partilha). Pelos motivos expostos no final do relatório sobre as terras em que o Dr. Waldomiro Silveira Noronha é interessado (processos 2278-2529/39), chega-se á conclusão de que as terras inventariadas constituem parte integrante das que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga, por escritura de 10-6-1896, conforme certidão apresentada pelo requerente, no processo 209/39 e planta anexa ao processo 2383/39, em que é interessado Quinzio Ferrini.

Tendo o requerente comparecido para prestar melho-

- 2 -

res esclarecimentos alegou que, devido a uma diferença entre a verdadeira posição da linha divisória da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e as divisas traçadas na aludida planta de remissão, houve invasão, pela União, de uma parte de terras originadas de sesmarias, as quais passaram a constituir parte integrante da gleba remida. Por outro lado, diz ainda o requerente, houve sobras de terras da Fazenda de Santa Cruz, o que deverá ser verificado por uma turma de cadastro a cargo da D.D.U. - Isto, entretanto, não é de molde a impedir que esta Comissão julgue como legalmente desmembrada do patrimônio da Nação a gleba de 30 alqueires, mais ou menos, em que o requerente é interessado, sujeita, porém, à revisão cadastral.

B - GLEBA COM 5 ALQUEIRES, MAIS OU MENOS

Por escritura pública de 13-3-1937, cujo traslado é apresentado no processo 59/39, acompanhado da certidão da respectiva transcrição, o requerente adquiriu uma data de terras próprias, com a área de 5 alqueires, mais ou menos, situada nas imediações do povoado de Rodeio (Paulo de Frontin), no lugar denominado "Aguada", 6º Distrito do Município de Vassouras, aquisição que foi feita à Da. Olympia de Miranda Pinto Moreira, a qual, segundo consta do mesmo documento, houve tais terras no espólio do seu marido, Dr. João Lopes da Costa Moreira, conforme certidão de pagamento datada de 4-2-1937, extraída dos autos de inventário, pelo Escrivão da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, julgado por sentença de 16-11-1937 do Juiz Dr. José Antonio Nogueira, o que originou a transcrição do imóvel em aprêço em nome da outorgante vendedora.

O Dr. João Lopes da Costa Moreira por escritura pública de 11-2-1921, conforme certidão apresentada pelo requerente no processo nº 2503/39, adquiriu do espólio de Joaquim Rodrigues da Costa uma data de terras próprias nas imediações do povoado de Rodeio, no lugar "Aguada", 6º Distrito do Município de

- 3 -

Vassouras, cuja descrição de divisas autoriza concluir que as terras são as mesmas que foram transmitidas ao requerente. -Des-  
sa escritura consta ainda que tais terras foram adquiridas pelo inventariado aos herdeiros de Manoel Joaquim Marques Braga, por escritura de 7-3-1902, com exceção de um alqueire, mais ou menos, vendido por Joaquim Rodrigues da Costa a Da. Maria Candida Vieira ou Maria Salina, como era vulgarmente conhecida.

No mesmo processo 2503/39, o requerente apresenta certidão de inscrição de seis alqueires, mais ou menos, de terras, vendidas a Joaquim Rodrigues da Costa por Luiz Petrini e sua mulher, Da. Lucinda Petrini, Miguel Arnaldo e sua mulher, Da. Clotilde da Silva Arnaldo e Anna Andreccetti, de conformidade com a escritura de 17-3-1902, terras que pertenceram ao espólio de Joaquim Marques Braga, do qual os transmitentes são herdeiros, á vista da certidão de inventario e partilha amigável, já anteriormente citadas, na comprovação da sucessão da gleba de 30 alqueires.

Embora não tenham sido apresentados todos os títulos de sucessão da gleba em aprêço, nenhuma duvida restará sobre o seu legal desmembramento do Patrimonio da Nação, á vista do título de remissão e venda pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga (processo nº 209/39)

C - GLEBA COM 11 ALQUEIRES

No processo nº 59/39, o requerente apresenta o primeiro traslado da escritura de 13-9-1937, pela qual adquiriu de Quinzio Ferrini e sua mulher a situação denominada "Aguada", com a área de 11 alqueires ou 532.400 m2. de terras proprias, situadas no 6º Distrito do Município de Vassouras, bem como a certidão da respectiva transcrição.

O requerente no processo 2503/39, apresenta certidão de transcrição do imóvel em aprêço, em virtude das transmissões abaixo enumeradas:

- 4 -

Em 14-11-928, de Julio José da Silva e sua mulher a Quinzio Ferrini; 13-3-1926, de José Candido de Almeida e sua mulher a Julio José da Silva; em 29-3-1921, de Manoel Fernandes Matheus e sua mulher a José Candido de Almeida e em 7-3-1902, de Luiz Petrini e sua mulher, Da. Lucinda Petrini, Miguel Arnaldo e sua mulher, Da. Clotilde da Silva Arnaldo e Anna Andreccetti a Manoel Fernandes Matheus.

Os ultimos transmitentes, pelos motivos já citados anteriormente, houveram tais terras no inventário e partilha amigável dos bens deixados por Manoel Joaquim Marques Braga, primitivo proprietário da gleba remida.

x

x x

Á Vista do exposto, as glebas de 30 alqueires e 5 alqueires, mais ou menos, bem como a de 11 alqueires de terras, em que o requerente é interessado, estão legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e não incidem, portanto, nas disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, sujeita, porem, a primeira, a uma revisão cadastral.

Os processos poder ser enviados á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1940

a) Henrique Dietrich.  
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 28/3/1940.

aa) P.F.Travassos  
L.P.da Silva  
H.Dietrich.

## R E L A T O R I O

CARLOS GRAMÁTICO FILHO, em cumprimento ao artº 2º do Decreto-Lei nº893, de 26/11/1938, apresenta os títulos abaixo mencionados, em que funda o seu direito sobre três glebas de terras, situadas em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

### A - GLEBA COM 30 ALQUEIRES, MAIS OU MENOS

O requerente adquiriu uma data com 30 alqueires, mais ou menos, de terras próprias, de Miguel Arnaldo e sua mulher por escritura pública de 13-12-1919 (proc. 59/39), as quais ficam situadas no lugar Picada, tendo os transmitentes havido tais terras no inventário de Manoel Joaquim Marques Braga e sua mulher, Da. Florencia da Silva Marques, de conformidade com a certidão apresentada (processo 2503/39), extraída dos autos do dito inventário, julgado por sentença de 4-3-1902 do Juiz de Direito de Vassouras, onde os bens inventariados foram adjudicados, em comum, aos herdeiros, ficando-lhes salvo o direito de procederem à partilha amigável, o que se realizou por escritura pública de 23-4-1905, conforme consta do documento I, à fls. 4 do processo nº 2529/39, em que é interessado o Dr. Waldomiro Silveira Noronha (lote nº 3 da partilha). Pelos motivos expostos no final do relatório sobre as terras em que o Dr. Waldomiro Silveira Noronha é interessado (processos 2278-2529/39), chega-se à conclusão de que as terras inventariadas constituem parte integrante das que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga, por escritura de 10-6-1896, conforme certidão apresentada pelo requerente, no processo 209/39 e planta anexa ao processo 2383/39, em que é interessado Quinzio Ferrini.

Tendo o requerente comparecido para prestar melho-

- 2 -

res esclarecimentos alegou que, devido a uma diferença entre a verdadeira posição da linha divisória da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e as divisas traçadas na aludida planta de remissão, houve invasão, pela União, de uma parte de terras originadas de sesmarias, as quais passaram a constituir parte integrante da gleba remida. Por outro lado, diz ainda o requerente, houve sobras de terras da Fazenda de Santa Cruz, o que deverá ser verificado por uma turma de cadastro a cargo da D.D.U. - Isto, entretanto, não é de molde a impedir que esta Comissão julgue como legalmente desmembrada do patrimônio da Nação a gleba de 30 alqueires, mais ou menos, em que o requerente é interessado, sujeita, porém, à revisão cadastral.

B - GLEBA COM 5 ALQUEIRES, MAIS OU MENOS

Por escritura pública de 13-3-1937, cujo traslado é apresentado no processo 59/39, acompanhado da certidão da respectiva transcrição, o requerente adquiriu uma data de terras próprias, com a área de 5 alqueires, mais ou menos, situada nas imediações do povoado de Rodeio (Paulo de Frontin), no lugar denominado "Aguada", 6º Distrito do Município de Vassouras, aquisição que foi feita à Da. Olympia de Miranda Pinto Moreira, a qual, segundo consta do mesmo documento, houve tais terras no espólio do seu marido, Dr. João Lopes da Costa Moreira, conforme certidão de pagamento datada de 4-2-1937, extraída dos autos de inventário, pelo Escrivão da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, julgado por sentença de 16-11-1937 do Juiz Dr. José Antonio Nogueira, o que originou a transcrição do imóvel em aprêço em nome da outorgante vendedora.

O Dr. João Lopes da Costa Moreira por escritura pública de 11-2-1921, conforme certidão apresentada pelo requerente no processo nº 2503/39, adquiriu do espólio de Joaquim Rodrigues da Costa uma data de terras próprias nas imediações do povoado de Rodeio, no lugar "Aguada", 6º Distrito do Município de

- 3 -

Vassouras, cuja descrição de divisas autoriza concluir que as terras são as mesmas que foram transmitidas ao requerente. -Des-sa escritura consta ainda que tais terras foram adquiridas pelo inventariado aos herdeiros de Manoel Joaquim Marques Braga, por escritura de 7-3-1902, com exceção de um alqueire, mais ou menos, vendido por Joaquim Rodrigues da Costa a Da. Maria Candida Vieira ou Maria Salina, como era vulgarmente conhecida.

No mesmo processo 2503/39, o requerente apresenta certidão de inscrição de seis alqueires, mais ou menos, de terras, vendidas a Joaquim Rodrigues da Costa por Luiz Petrini e sua mulher, Da. Lucinda Petrini, Miguel Arnaldo e sua mulher, Da. Clotilde da Silva Arnaldo e Anna Andreccetti, de conformidade com a escritura de 17-3-1902, terras que pertenceram ao espólio de Joaquim Marques Braga, do qual os transmitentes são herdeiros, á vista da certidão de inventario e partilha amigável, já anteriormente citadas, na comprovação da sucessão da gleba de 30 alqueires.

Embora não tenham sido apresentados todos os títulos de sucessão da gleba em aprêço, nenhuma duvida restará sobre o seu legal desmembramento do Patrimônio da Nação, á vista do título de remissão e venda pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga (processo n° 209/39)

#### C - GLEBA COM 11 ALQUEIRES

No processo n° 59/39, o requerente apresenta o primeiro traslado da escritura de 13-9-1937, pela qual adquiriu de Quinzio Ferrini e sua mulher a situação denominada "Aguada", com a área de 11 alqueires ou 532.400 m2. de terras próprias, situadas no 6° Distrito do Município de Vassouras, bem como a certidão da respectiva transcrição.

O requerente no processo 2503/39, apresenta certidão de transcrição do imóvel em aprêço, em virtude das transmissões abaixo enumeradas:

- 4 -

Em 14-11-928, de Julio José da Silva e sua mulher a Quinzio Ferrini; 13-3-1926, de José Candido de Almeida e sua mulher a Julio José da Silva; em 29-3-1921, de Manoel Fernandes Matheus e sua mulher a José Candido de Almeida e em 7-3-1902, de Luiz Petrini e sua mulher, Da. Lucinda Petrini, Miguel Arnaldo e sua mulher, Da. Clotilde da Silva Arnaldo e Ana Andreccetti a Manoel Fernandes Matheus.

Os ultimos transmitentes, pelos motivos já citados anteriormente, houveram tais terras no inventário e partilha amigável dos bens deixados por Manoel Joaquim Marques Braga, primitivo proprietário da gleba remida.

x

x x

À Vista do exposto, as glebas de 30 alqueires e 5 alqueires, mais ou menos, bem como a de 11 alqueires de terras, em que o requerente é interessado, estão legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e não incidem, portanto, nas disposições constantes do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-938, sujeita, porem, a primeira, a uma revisão cadastral.

Os processos poder ser enviados á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1940

a) Henrique Dietrich.  
- Relator -